

REGIMENTO
INTERNO
DA
CÂMARA
MUNICIPAL
DE BERILO - MG

RESOLUÇÃO Nº 304/91

"Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Berilo"

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Título I

Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Composição e da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal de Berilo é composta de Vereadores, representantes do Povo Berilense, eleitos na forma da Lei, cujo mandato tem a duração fixada na legislação específica.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Berilo e funciona em edifício próprio.

Parágrafo Único - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer bairro, vila ou centro comunitário do Município.

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura

Sessão I

Dos Trabalhos Preparatórios

Art. 3º - Após a Diplomação dos eleitos, são realizados na Câmara Municipal, trabalhos preparatórios, destinados à preparação da posse dos Vereadores diplomados.

Art. 4º - O Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, será entregue na Secretaria da Câmara pelo Vereador, ou por intermédio de seu Partido, até cinco dias antes da Posse.

Parágrafo Único - A lista dos Vereadores diplomados em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela Secretaria da Câmara, será publicada, em edital, em local de fácil acesso ao público.

Sessão II

Da Posse dos Vereadores

Art. 5º - A posse dos Vereadores ocorrerá no 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em reunião solene, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que após declará-la aberta, convidará um outro para funcionar como Secretário.

Parágrafo único - No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens, atualizada anualmente e na data do término do mandato, sendo essas transcritas em livro próprio da Câmara Municipal e resumidas na ata. *(Parágrafo único introduzido pela resolução 004/08).*

I - a declaração de bens, de que trata este parágrafo, poderá ser suprida com a entrega da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto de Renda. (art. 13 da Lei 8429/92 c. redação da Lei 8730/93). *(inciso I introduzido pela resolução 004/08)*

Art. 6º - O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos demais, prestará o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIVIDADE E DA LEGALIDADE".

§ 1º - Em seguida será feita, pelo Secretário, a chamada nominal dos vereadores e, cada um, ao proferido o seu nome, responderá: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º - O compromissando não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador.

§ 3º - O vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando deverá fazê-lo perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

§ 4º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no Artigo anterior deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado, por motivo justo.

§ 6º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 7º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o Suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo seu retomo comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 8º - A assinatura aposta na Ata ou Termo completa o compromisso.

§ 9º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta, elegerão os componentes da Mesa, que automaticamente empossados.

§ 10 – *(Revogado pela Resolução 004/08).*

Art. 7º - O Presidente fará publicar no Edifício da Câmara, no dia imediato ao da posse, a relação dos Vereadores empossados.

Seção III

Da Eleição da Mesa da Câmara

Art. 8º - A eleição da Mesa da Câmara ou preenchimento de vaga será feita em primeiro escrutínio por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, cargo por cargo, observadas as seguintes exigências:

I - votação feita mediante voto secreto, em cédula impressa ou datilografada, rubricada para cada cargo, com a indicação deste e o nome de todos os vereadores;

- II - votação e apuração obedecendo-se a seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- III - cédulas rubricadas;
- IV- composição da Mesa pelo Presidente, com designação de dois escrutinadores e um secretário;
- V - chamada para votação;
- VI - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;
- VII - realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;
- IX - proclamação pelo Presidente, dos eleitos;
- X - posse dos eleitos.

§ 1º - Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta de votos, proceder-se-á o segundo escrutínio, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples dos presentes.

§ 2º - Se ocorrer empate, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes, e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio, na forma estabelecida pela Presidência dos trabalhos.

§ 3º - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, ainda sob a presidência do vereador mais idoso, será convocada sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até a plena consecução desse objetivo. (*Art. 8º. Incisos I e II e § 1º 2º e 3º revogados, alterados e introduzidos pela Resolução 004/08*).

Art. 9º - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades federais e estaduais.

Seção IV

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 10 - Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene, a de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

Título II

Dos Vereadores

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres

Art. 11 - Comprovada a Diplomação, segue-se a posse do Vereador, depois de prestado o compromisso regimental e observado o disposto no § 6º de art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - São direitos dos Vereadores:

- I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação;
- IV - usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão;
- V - examinar documentos existentes no arquivo;
- VI - requisitar das autoridades, por intermédio da mesa da Câmara ou diretamente, providências necessárias para garantia do exercício do seu mandato;

VII - receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício de seu mandato;
VIII - solicitar licença por tempo determinado;
IX - requerer convocação de reunião extraordinária secreta ou solene na forma estatuída neste Regimento Interno. *(inciso introduzido pela Resolução 004/08).*

Parágrafo Único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 13 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 14 - São deveres dos Vereadores:

I - comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, com traje social e nas reuniões solenes com terno e gravata, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento ou atraso;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, informações pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

V - exercer as demais atividades inerentes ao exercício do mandato;

VI - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar aquele parecer prejudicial ao interesse público. *(inciso introduzido pela Resolução 004/08).*

VII - apresentar por escrito relatório de viagem, que será fixado no saguão da Câmara, no prazo de 08 dias após o término da mesa, discriminando os objetivos que motivaram e os alcançados, além dos valores despendidos, inclusive com combustíveis e passagens, anexando, portanto, todos os documentos comprobatórios de viagem, sob pena de devolução de diárias.” *(inciso introduzido pela Resolução 004/08).*

Capítulo II

Das Vagas, Das Licenças, Do Afastamento E Da Suspensão do Mandato

Art. 15 - A vaga, na Câmara Municipal, verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda de mandato.

Art. 16 - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tomará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente, independente de aprovação da Câmara.

Art. 17 - Considera-se haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar compromisso na forma e prazo previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

II - o Suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 18 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir proibição estabelecida no art.36 da Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto publico e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de um terço dos vereadores, *004/08*).

§ 2º - Nos casos dos incisos e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representando na casa, assegurada ampla defesa.

Art. 19 - Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

I - por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;

II - pela declaração judicial da prisão preventiva;

III - pela imposição de prisão administrativa;

IV- por incapacidade civil absoluta.

Art. 20 - Dá-se licença ao Vereador para:

I - tratar de moléstia devidamente comprovada ou no período de gestante; (*inciso introduzido pela Resolução 004/08*)

II - exercer a função de Secretário ou Diretor Municipal;

III - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo o Presidente encaminhar o pedido à deliberação do Plenário que decidirá por maioria simples.

§ 2º - No caso de licença do vereador aplica-se o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município. (*parágrafo modificado pela Resolução 004/08*).

Art. 21 - No caso de licença para tratamento de saúde, o Vereador deverá anexar atestado médico em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde poderá ser prorrogada.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará. .

Art. 22 - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

Capítulo III

Da Convocação do Suplente

Art. 23 - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga que se refere o Parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo IV

Do Decoro Parlamentar

Art. 24 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade de investidura, estará sujeito a processo e a punição previstas neste Regimento na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Constituem penalidades:

I - censura;

II - impedimento temporário do excedente a trinta dias;

III - perda do mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

IV- a pratica de ofensa à imagem da instituição, a honra ou dignidade de seus membros.
(inciso introduzido pela Resolução 004/08)

Art. 25 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II- usar, em discurso ou preposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavra, outro vereador, a Mesa ou comissão e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 26 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do regimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV- revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo único - Nos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa.

Art. 27 - A perda do mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e forma previstos neste Regimento e Lei Orgânica do Município.

Capítulo V

Da Remuneração do Vereador

Art. 28 - O subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara será fixado em cada legislatura para a subsequente, por lei de iniciativa da Câmara Municipal na razão de, no mínimo setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os deputados estaduais, assegurada a revisão geral anual, observados os critérios e limites estabelecidos pela Constituição Federal. (art. 29, VI e VII; e 29-A). *(caput do art. 28 alterado pela resolução 004/08)*.

Parágrafo único – A aprovação da fixação do subsídio, de que trata este artigo, deverá ocorrer até trinta dias antes das eleições municipais, sob pena de nulidade do ato concessivo.

Art. 29 - Poderá ser prevista remuneração para sessões extraordinárias convocadas durante o período de recesso, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

Capítulo VI

Das Lideranças

Seção I

Da Bancada

Art.30 - Bancado é o agrupamento dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art.31 - Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada Bancada, em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará a Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder da Bancada o Vereador mais idoso da Bancada.

§ 3º - Cada líder indicará um vice-líder.

§ 4º - Os líderes e vice-líderes não poderão ser membros da Mesa da Câmara.

§ 5º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art.32 - Haverá líder do executivo se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

Art.33 - Ao líder, além de outras atribuições regimentais, compete:

I - indicar membros da Bancada ou Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e da comissão representativa;

II- indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para comporem as Comissões, e propor substituição no caso do § 2º do Art. 76.

Art. 34 - A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 35 - É facultado ao líder da Bancada, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à votação usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou Bloco Parlamentar a que pertença.

Seção II

Dos Blocos Parlamentares

Art. 36 – *(Revogado pela Resolução 004/08).*

Seção III

Da Maioria e da Minoria

Art. 37 - *(Revogado pela Resolução 004/08).*

Art. 38 - *(Revogado pela Resolução 004/08).*

Título III

Da mesa da Câmara

Capítulo I

Da Composição e Competência

Art. 39 - À Mesa da Câmara, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos da Câmara.

Art. 40 - A Mesa é composta do presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 1º - Tomarão assento à Mesa, durante as reuniões o Presidente da Câmara e o 1º Secretário.

§ 2º - O Presidente da Câmara convidará um Vereador, "ad hoc", para secretário, na ausência eventual do I o e 20 Secretários.

Art. 41 - mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.” (art. 57, § 4º, CF. c.redação pela EC n. 50/2006). *(Texto legal deste art. alterado com a introdução de citações constitucionais pela Resolução 004/08).*

Art. 42 – Os membros da mesa da Câmara não poderão ser indicados líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar nem fazer parte de Comissão permanente, Especial ou de Inquérito, ressalvado o disposto no art. 62.

Art. 43 - À mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete privativamente:

- I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV - promulgar a lei Orgânica e suas emendas;
- V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- VII - declarar a perda do mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa.; (*Inciso alterado pela Resolução 004/08, acrescentando inciso VII do art. 37da LO*)
- VIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;
- IX - dispor sobre sua política interna;
- X - apresentar projetos de lei fixando o subsídio do prefeito, vice-prefeito e vereadores; (*texto legal alterado pela Resolução 004/08*)

Capítulo II

Do Presidente e do Vice- Presidente da Câmara

Art. 44 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 45 - Compete ao presidente, além de outras atribuições;

- I - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;
- II - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- III - interpretar e fazer cumprir o regimento Interno;
- IV - promulgar as Resoluções e Decretos legislativos;
- V - promulgar as Lei com sanção tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- VI - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos legislativos e as Leis que vier a promulgar;
- VII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- VIII - autorizar as despesas da Câmara;
- IX - solicitar, por decisão da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição federal e pela Constituição Estadual;
- X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI - apresentar ao Plenário até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- XII - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIII - convocar sessão legislativa extraordinária e reuniões da Câmara;
- XIV - fazer ler as atas pelo 1º Secretário, submetê-las a discussão e assiná-las, depois de aprovadas;
- XV - fazer ler a correspondência pelo 2º Secretário;
- XVI - autenticar, juntamente com o 1º Secretário, a lista de presença dos Vereadores;

XVII - organizar e anunciar a ordem do dia;
XVIII - determinar a retirada de proposição da ordem do dia;
XIX - submeter a discussão e votação a matéria em pauta;
XX - anunciar o resultado da votação;
XXI - decidir sobre requerimentos sujeitos à seu despacho;
XXII - declarar a prejudicialidade de proposição
XXIII - decidir questão de ordem;
XXIV - prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
XXV - determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
XXVI - designar os membros das comissões e seus substitutos;
XXVII - distribuir matérias às Comissões; XXVIII - Constituir Comissão de Representação;
XXIX - presidir as reuniões da Mesa da Câmara, com direito a voto;
XXX - dar posse aos Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;
XXXI - assinar as proposições de Lei;
XXXII - assinar a correspondência oficial;
XXXIII - encaminhar aos órgãos competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
XXXIV - assumir o cargo de Prefeito nos casos previstos na Lei orgânica;
XXXVI - zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
XXXVII - prestar contas, mensalmente, ao plenário, de sua administração;
XXXIX - superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
XL - requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias da Câmara, inclusive as relativas a Créditos Adicionais.

Parágrafo único – Na abertura das reuniões da Câmara Municipal, o Presidente deverá se manifestar da seguinte a seguinte forma: Em nome do Povo de Berilo, invocando a proteção de DEUS, e havendo numero regimental, declaro aberto os trabalhos desta reunião. (*parágrafo único introduzido pela Resolução 004/08*).

Art. 46 - Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:
I - fazer observar as leis e este regimento;
II - recusar proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais;
III - interromper o orador que se desviar do ponto com a Câmara, sua Mesa, suas Comissões ou alguns de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
IV - convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
V - aplicar censura verbal ao Vereador;
VI - chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
VII - não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
VIII - suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 47 - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I - na eleição da Mesa Diretora;
II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto de 2/3 dos membros da Câmara;
III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;
IV - nos casos de escrutínio secreto.

Art. 48 - Somente na qualidade de membro da Mesa da Câmara, poderá o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto.

Art. 49 - Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o 1º secretário.

Parágrafo único - A substituição, a que se refere este artigo, dar-se-á igualmente em todos os casos de ausência do Município, falta, impedimento ou licença do Presidente da Câmara, ficando o Vice-Presidente sub-rogado em todas as atribuições e direitos do titular do cargo. *(parágrafo único introduzido pela Resolução 004/08)*.

Capítulo III

Dos Secretários

Art. 50 - Compete ao 1º Secretário:

I - verificar e declarar a presença de Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder à leitura da ata;

III - assinar com o Presidente, as proposições de Lei, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Atas da Câmara Municipal, determinando a publicação do resumo das últimas;

IV - redigir as atas das reuniões da Câmara;

V - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VI - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os Projetos e suas emendas, indicações, requerimentos das Comissões para o fim de serem apresentados, quando necessários;

VII - fornecer à secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião, se for o caso;

VIII - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;

IX - inspecionar os trabalhos da secretaria da Câmara;

X - fazer a chamada dos Vereadores;

XI - despachar a matéria do expediente;

XII - fazer a correspondência oficial da Câmara assinando a não atribuída ao Presidente;

XIII - providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos vereadores;

XIV - anotar o resultado das votações;

XV - autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores.

§ 1º - O 1º Secretário substituirá o Presidente na sua falta e na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões. *(Parágrafo introduzido pela Resolução 004/08)*

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tiver a duração superior a 07 (sete) dias, a substituição, de que trata o parágrafo anterior, far-se-á em todas as atribuições e direitos do titular do cargo. *(Parágrafo introduzido pela Resolução 004/08)*

Art. 51 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções;

II - receber a correspondência destinada à Câmara.

Capítulo IV

Da Polícia Interna

Art. 52 - O policiamento do edifício da Câmara e suas demais dependências compete privativamente à Mesa.

Art. 53 - É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal.

Art. 54 - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das Comissões.

Parágrafo Único - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem, podendo, se necessário, requisitar o auxílio de força policial.

§ 1º - O Presidente determinará a retirada do recinto da Câmara, do assistente que perturbar a ordem, podendo, se necessário, requisitar o auxílio de força policial. *(parágrafo introduzido pela Resolução 004/08)*

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão. *(parágrafo introduzido pela Resolução 004/08)*

Art. 55 - Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário os vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo, não sendo permitidos no recinto, o fumo, conversações que perturbem os trabalhos ou atitudes que comprometam a solenidade, a ordem e o respeito.

Art. 56 - Se algum Vereador cometer ato suscetível de repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades.

Título IV

Das Comissões

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 57 - As Comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes, as que subsistem nas legislaturas;

II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para funcionamento.

Art. 58 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes da Bancada, observada, tanto quanto possível, a apresentação proporcional dos partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

Art. 59 - As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias, têm 03(três) membros efetivos, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.

Capítulo II

Das Comissões Permanentes

Art. 60 - Durante a legislatura, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - de legislação e Justiça;

II - de Fiscalização Financeira e Orçamentária;

III - de Serviços Públicos Municipais;

IV - de redação;

V - de Meio Ambiente; e

VI - de Ética.

(Incisos V e VI acrescentados pela Resolução 004/08)

Art. 61 - A nomeação das Comissões Permanentes far-se-á de 05(cinco) dias, a contar da instalação da sessão legislativa, sendo feita pelo Presidente, o título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes serão renovadas quando da eleição da Mesa.

Art. 62 – A nenhum Vereador será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente como membro efetivo, salvo os membros da Mesa que formam a Comissão de Redação.

Capítulo III

Da Competência Da Comissões Permanentes

Art. 63 - As Comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir Parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 64 - Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e, especialmente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos à questão de ordem.

Art. 65 - Compete à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestar-se sobre matérias financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 66 - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação e cultura e esporte, inclusive sobre assunto atinente sobre o funcionalismo municipal.

Art. 67 - Compete a Comissão de Redação preparar a redação final de Projetos de Lei, de Resoluções e Decretos Legislativos.

Parágrafo único - A assistência à Comissão, para redação definitiva dos Projetos e Proposições sujeitas à aprovação do Plenário, compete à Assessoria Técnica, constituída dos funcionários categorizados da Câmara Municipal.

Art. 67-A – Compete à Comissão de Meio Ambiente manifestar-se sobre toda a matéria que trate da proteção da vida humana em relação ao ambiente, preservação dos recursos naturais, além do controle da poluição ambiental, fiscalizando, ainda, a execução de projetos e programas relacionados à suas atribuições. *(Art. introduzido pela Resolução 004/08).*

Parágrafo único – Os membros da Comissão, de que trata este artigo, deverão participar de palestras, conferências, congressos e tudo mais que se relacione com o meio ambiente, na forma a ser disposta em regulamento. *(Parágrafo único introduzido pela Resolução 004/08).*

Art. 67-B - Compete à Comissão de Ética zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo e emitir parecer sobre a adequação de proposições que tenham por objeto matéria de sua competência, inclusive opinar sobre o cabimento de sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pela Mesa da Câmara. *(Art. introduzido pela Resolução 004/08).*

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, a Câmara deverá instituir o seu Código de Ética e Decoro Parlamentar, mediante resolução própria, por iniciativa da Mesa Diretora. *(Parágrafo único introduzido pela Resolução 004/08).*

Capítulo IV

Das Comissões Temporárias

Art. 68 - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único: Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à contemplação de seu objetivo.

Art. 69 - As Comissões Temporárias são:

- I - especiais;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação.

Art. 70 - As Comissões Especiais são constituídas para dar pareceres sobre:

- I - veto à proposição de lei;
- II - processo de perda de mandato de Vereador;
- III - projeto concedendo título de cidadania honorária;
- IV - processante. *(Inciso introduzido pela Resolução 004/08)*

Parágrafo Único - As Comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do prefeito quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 71 - A Comissão parlamentar de Inquérito é constituída pela Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, com a aprovação do Plenário, para apuração de fato determinada e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição de Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente submeterá ao Plenário, devendo ser aprovado ou rejeitado por maioria simples.

§ 3º - Na mesma reunião os membros da Comissão serão indicados pelos Líderes e designados pelo Presidente.

§ 4º - Não sendo indicados pelos Líderes, o Presidente, de ofício procederá à designação.

Art. 72 - A Comissão parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indicados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transporta-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

Parágrafo Único - Indicados as testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

Art. 73 - A Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público ou procurador do Município;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo Único - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 74 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 74/A - A Comissão Processante é constituída pela Câmara, através de 03 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos, nos processos de cassação de mandato de prefeito, vice-prefeito e de vereadores, nos termos da presente Lei Orgânica e da legislação superior. *(Art. introduzido pela Resolução 004/08).*

Art. 75 - A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

Capítulo V

Das Vagas Nas Comissões

Art. 76 - A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, falecimento ou perda de mandato.

§ 1º - A renúncia tomar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, for encaminhada ao presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara, por indicação do líder da Bancada, designará novo membro para a Comissão.

Capítulo VI

Da Presidência de Comissão

Art. 77 - Nos 03(três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente, Vice-Presidente, e Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

Art. 78 - Ao Presidente da Comissão, compete:

- I - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II - dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;
- III - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Art. 80 - O presidente, na falta ou impedimento de membro da Comissão, solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Parágrafo Único - A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da Comissão.

Capítulo VII

Da Reunião e Comissão

Art. 81 - As Comissões permanentes reúnem-se obrigatoriamente na Câmara Municipal quando convocadas pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo Único - O Relator funcionará como Secretário.

Art. 82 - As Comissões reúnem -se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o membro de Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

Art. 83 - O relator tem cinco dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no art. 82.

Art. 84 - Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, sobre, incluindo-se na ordem do dia, decorridas quarenta e oito horas da advertência feita.

Art. 85 - Findo o prazo previsto para a deliberação da Comissão, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

Art. 86 - Qualquer membro da Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação do prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento, às reuniões da Comissão, de Diretor ou de Secretário Municipal.

Capítulo VIII

Do Parecer e Voto

Art. 87 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art. 88 - O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação e Justiça que pode limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 89 - O parecer escrito compõe-se de duas partes:

I - relatório, com exposição a respeito da matérias;

II- conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art. 90 - A simples oposição da assinatura no relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do Relator.

Art. 91 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, toma-se voto vencido.

Art. 92 - A Comissão, quando assim entender sua maioria absoluta, poderá dispensar o prazo de apreciação da matéria.

Capítulo IX

Da Audiência Pública

Art. 93 - Poderá ser realizada reunião de Comissão destinada a audiência pública com entidades da sociedade civil para subsidiar o processo legislativo, por proposta da entidade interessada ou requerimento de Vereador.

Parágrafo Único: Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Capítulo X

Das Petições e Representações Populares

Art. 94 - A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara Municipal, será examinada pelas Comissões ou pela Mesa, desde que:

- I - encaminhada por escrito e assinada;
- II - seja a matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório circunstanciado determinando as providências cabíveis, do que se dará ciência aos interessados.

Título V

Das Sessões Legislativas

Art. 95 - Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano.

Parágrafo Único - Período é o conjunto das reuniões mensais.

Art. 96 – Independentemente de convocação, a Câmara reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, período este denominado de “sessão legislativa ordinária” para fins regimentais. *(Art. alterado pela resolução 004/08).*

§ 1º - As reuniões programadas para esse período e datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados. *(parágrafo modificado pela Resolução 004/08).*

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o projeto de lei orçamentária.

Art. 97 – *(Revogado pela Resolução 004/08).*

Art. 98 – *(Revogado pela Resolução 004/08).*

Art. 99 – *(Revogado pela Resolução 004/08).*

Título VI

Das Reuniões da Câmara

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 100 - As reuniões são:

- I - *(Inciso Revogado pela Resolução 004/08);*
- II - ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, exceto aos sábados, proibida a realização de mais de uma por dia;
- III - extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as Ordinárias;
- IV - solenes, as de instalação e encerramento de sessão legislativa e de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - especiais, as que se realizam para comemorações ou homenagens, ou para exposição de assuntos de relevante interesse público.

§ 1º - As reuniões Solenes e as Especiais são realizadas com qualquer número.

§ 2º - As reuniões Especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 101 - As reuniões Ordinárias, ocorrerão sempre na primeira e terceira semanas contínuas do mês, preferencialmente nos dias de quarta-feira, e têm a duração de 03 (três) horas, iniciando-se os trabalhos às 15 (quinze) horas.

Parágrafo Único - Para a abertura das reuniões da Câmara Municipal, o Presidente usará a seguinte fórmula invocatória: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIEMOS E DESENVOLVAMOS OS NOSSOS TRABALHOS".

Art. 102 - A reunião Extraordinária também tem a duração de três horas, é diurna ou noturna, realizada com a observância do disposto no item III do art. 100.

Art. 103 - As sessões extraordinárias serão convocadas: *(Art. modificado pela Resolução 004/08)*.

I - pelo Presidente da Câmara: *(inciso modificado pela Resolução 004/08)*.

a) em reunião, mediante convocação verbal, para se realizar em dias e horários diversos das reuniões ordinárias programadas pelo Regimento Interno; *(alínea acrescida pela Resolução 004/08)*.

b) fora da reunião, mediante convocação escrita e pessoal aos vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas; *(alínea acrescida pela Resolução 004/08)*.

c) - por requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara, para reunir-se, no mínimo, em vinte e quatro horas, a partir da comunicação pessoal e escrita que o Presidente se obriga a providenciar no mesmo prazo. *(alínea acrescida pela Resolução 004/08)*.

§ 1º - Durante as reuniões extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada. *(parágrafo acrescido pela Resolução 004/08)*.

Art. 104 - A convocação de sessão legislativa extraordinária se fará somente no período de recesso da Câmara: *(Art. modificado pela Resolução 004/08)*.

I - pela maioria absoluta dos membros da Câmara; *(inciso acrescida pela Resolução 004/08)*.

II - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante. *(inciso acrescida pela Resolução 004/08)*.

§ 1º - A convocação de sessão legislativa no recesso será feita mediante ofício com antecedência mínima de vinte e quatro horas, dirigido ao Presidente da Câmara, que dará conhecimento aos vereadores mediante comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada no mesmo prazo. *(alterado pela Resolução 004/08)*.

§ 2º - A sessão legislativa extraordinária (recesso) será convocada por período determinado, cabendo ao Presidente fixar dias e horários dos trabalhos e durante sua realização o Plenário deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória superior ao do subsídio mensal. *(alterado pela Resolução 004/08)*.

Art. 105 - As reuniões são públicas, podendo ser secretas, nos termos deste Regimento.

Art. 106 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no § 1º do art. 100.

§ 1º - Se até a hora marcada para início da reunião não se achar presente o número legal de Vereadores, achando-se presente um terço dos Vereadores, o Presidente inicia a reunião, até o término da leitura da ata, quando necessariamente terá que haver absoluta, para a sua votação.

§ 2º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 3º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não comparecerem.

Art. 107 - O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação não poderá exceder à metade do prazo regimental da reunião.

§ 2º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

Capítulo II

Da Reunião Pública

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 108 - verificado o número legal e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

primeira parte:

expediente: que terá a duração de duas horas improrrogável, compreendendo:

I - leitura e discussão da ata;

II - leitura do expediente;

III - leitura de pareceres;

IV - apresentação, sem discussão, de proposições, requerimentos, indicações, representações e moções;

V - oradores previamente inscritos, inclusive da Tribuna Popular.

segunda parte:

ordem do dia: que terá a duração de 01(uma) hora prorrogável, sempre que necessário, por deliberação do Plenário, por 01(uma) hora, compreendendo:

I - discussão e votação dos projetos em pauta;

II - discussão e votação de proposições, requerimentos, indicações e moções;

III - anúncio da ordem do dia da reunião seguinte.

Seção II

Do Expediente

Art. 109 - Aberta a reunião, o 1º Secretário faz a leitura da ata anterior que submetida à discussão e, se não impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único - Havendo impugnação ou reclamação, o 10 Secretário presta esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente na Ata seguinte.

Art. 110 - As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e 10 Secretário, depois de aprovadas.

Art. 111 - Aprovada a Ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

Art. 112 - Segue-se o momento destinado, sem discussão, à apresentação de proposições.

Parágrafo Único - Para justificar a apresentação de Projeto ou outra proposição, tem o vereador o prazo de cinco minutos.

Seção III

Dos Oradores Inscritos

Art. 113 - A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência de uma hora do início da reunião.

Art. 114 - É de 10(dez) minutos, prorrogáveis, se necessário, pelo Presidente por mais 05 (cinco) minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 115 - A ordem do dia compreende:

1ª parte: discussão e votação dos Projetos em pauta;

2ª parte: discussão e votação dos requerimentos, indicações, representações e moções;

3ª parte: anúncio da ordem do dia da reunião seguinte.

§ 1º - Na primeira parte da ordem do dia, cada orador não pode discorrer mais de uma vez sobre a matéria em debate nem por tempo superior a 05(cinco) minutos, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar.

§ 2º - Na segunda parte da ordem do dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos, sobre a matéria em debate.

§ 3º - Na terceira parte, o Presidente anuncia a ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 116 - Procede-se a chamada dos Vereadores:

I - antes do início da votação da ordem do dia;

II - na verificação de "quorum";

III - na eleição da Mesa;

IV - na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 117 - O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a ordem do dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após informação da Secretaria do Legislativo sobre o andamento da proposição.

§ 2º - A falta de quorum prejudica a discussão das matérias constantes da ordem do dia, encerrando a reunião.

Capítulo III

Da Reunião Secreta

Art. 118 - A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado e aprovado por maioria absoluta.

§ 1º - Antes de encerrada a reunião, o Presidente submeterá á votação se permanecerão secretos de ata pública a matéria, os debates havidos e decisão tomada.

§ 2º - O Vereador poderá reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião.

Capítulo IV

Da Ordem dos Debates

Seção I

Disposições Gerais

Art. 119 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador de sempre dirigir o seu discurso ao presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém a requerimento, poderá obter permissão para, sentado usar da palavra.

Seção II

Do uso da Palavra

Art. 120 - O Vereador tem direito à palavra:

I - para apresentar proposições e pareceres;

II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - para explicação pessoal;

VI - para fazer comunicação;

VII - para solicitar aparte;

VIII - para tratar de assunto urgente de interesse público;

IX - para declaração de voto;

X - para solicitar retificação da Ata;

XI - para falar sobre assunto de interesse público, no expediente, como orador inscrito.

Parágrafo Único - No caso do Item XI, os Vereadores, pessoalmente ou por intermédio de seu líder, inscrever-se-á em livro próprio para falar.

Art. 121 - Cada Vereador dispõe de 05(cinco) minutos para falar, nos casos dos incisos I a X do artigo anterior, devendo o Presidente cassa-lhe a palavra, se ela não for usada escritamente para o fim solicitado.

Art.122 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único - O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator de parecer tem preferência para usar da palavra sobre matéria de seu trabalho.

Art. 123 - O Vereador que quiser Regime ou Urgência terá que fazê-lo mediante requerimento por escrito à Mesa.

§ 1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão o Regime de Urgência, que aprovado, determina a apreciação imediata do mérito após a deliberação da comissão específica, pela sua maioria absoluta.

§ 2º - Considera-se urgente a matéria cuja discussão se toma ineficaz, se não for tratada imediatamente, ou que, do seu adiamento resulte inconveniência para o interesse público.

Art. 124 - o Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposições, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 125- Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Art.125-A - O tempo de que dispõe o vereador, sempre que ocupar a tribuna será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 1º - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o vereador para falar é assim fixado:

I - dois minutos:

- a) - para pedir retificação ou para impugnar a ata;
- b) - em apartes;
- c) - para encaminhamento de votação;
- d) - moções; e
- e) - para declaração de voto.

II - três minutos:

- a) no pequeno expediente;
- b) parecer em redação final ou de reabertura de discussão;
- c) matéria com discussão reaberta;
- d) pela ordem;
- e) requerimento;

III - cinco minutos:

- a) no grande expediente;
- b) projetos;
- c) vetos;
- d) recursos.

(Art. 125-A, parágrafos, incisos e alíneas acrescidos pela Resolução 004/03)

Seção III

Dos Apartes

Art. 126 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em pauta.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§2º - Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando da palavra;

II - quando o orador não o permitir;

III - no encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 2º - Cada Vereador só poderá solicitar um aparte em cada assunto em discussão.

Seção IV

Da Questão de Ordem

Art. 127 - A dúvida sobre a interpretação do regimento, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art.128 - A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos: *(Art. modificado pela Resolução 004/08)*.

I - para sugerir melhor método de trabalho; *(inciso modificado pela Resolução 004/08)*.

II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substituto; *(inciso modificado pela Resolução 004/08)*.

III - para reclamar contra infração do Regimento; *(inciso modificado pela Resolução 004/08)*. *(inciso modificado pela Resolução 004/08)*.

IV - para solicitar votação por partes; *(inciso acrescido pela Resolução 004/08)*.

V - para apontar quaisquer irregularidades nas fases dos trabalhos; *(inciso acrescido pela Resolução 004/08)*.

Art. 129 - As questões de ordem serão formuladas no prazo de 3 (três) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar. *(Art. modificado pela Resolução 004/08)*.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas. *(Parágrafo alterado pela Resolução 004/08)*.

§ 2º - Não poderá interromper o orador da tribuna para levantar questão de ordem. *(Parágrafo alterado pela Resolução 004/08)*.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão atinente à matéria. *(Parágrafo alterado pela Resolução 004/08)*.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só poderá falar uma vez, salvo permissão da Mesa, se justificada. *(Parágrafo acrescido pela Resolução 004/08)*.

§ 5º - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente. *(Parágrafo acrescido pela Resolução 004/08)*.

I - as decisões sobre questão de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno. *(inciso acrescido pela Resolução 004/08)*

§ 6º - O membro da Comissão poderá formular questão de ordem ao seu Presidente relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

I - da decisão do Presidente da Comissão caberá recurso para o Presidente da Câmara.
(Parágrafo e inciso acrescidos pela Resolução 004/08).

CAPITULO V

Do Recurso às decisões do Presidente

Art. 129-A – Da decisão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos do presente Capítulo.

Parágrafo único – Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 129-B – O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis dar-lhe provimento, ou caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Legislação e Justiça.

§ 2º - A Comissão, de que trata o dispositivo anterior, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer pela Comissão, o recurso serão obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, em primeiro lugar, para a deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la em todos seus termos, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição e demais sanções pertinentes.
(artigos e seus parágrafos acrescidos pela Resolução 004/08)

Seção V

Da Explicação Pessoal

Art. 130 - O Vereador pode usar da palavra pelo tempo referido no art. 121, observado o disposto no art. 124:

I - somente uma vez;

II - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão;

III - para esclarecer o sentido e a extensão de suas palavras, porventura mal compreendidas;

IV - somente após esgotada da ordem do dia.

Título VII

Do Processo Legislativo

Capítulo I

Das Proposições

Seção I

Disposições Gerais

Art. 131 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal. Art. 132 - São proposições do processo legislativo:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - projeto:
 - a) de Lei Complementar;
 - b) de Lei Ordinária;
 - c) de Resolução;
 - d) de Decreto Legislativo;
- III - veto à Proposição de Lei;
- IV - emenda;
- V - requerimento;
- VI - indicação;
- VII - representação;
- VIII - moção;
- IX - parecer.

Art. 133 - A Mesa só receberá Proposição redigida com clareza e observância da técnica Legislativa e do estilo parlamentar e em conformidade com a Lei orgânica e com este Regimento.

Art. 134 - O Vereador não poderá apresentar Proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo Único: Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo, 'a primeira Proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas às posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 135 - Não é permitido ao Vereador, apresentar Proposição de interesse particular seu ou de seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre eles emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

Art.136 - As Proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do prefeito e vetos à Proposição de Lei.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento, cabendo ao presidente da Câmara:

- I - deferi-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;
- II - submetê-lo à votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário.

Art. 137 - A matéria constante de projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objetos de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as Proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 138 - As Proposições serão distribuídas às Comissões pelo Presidente da Câmara, cabendo ao 1º Secretário formalizá-la em despacho.

Art. 139 - Distribuída a Proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente.

Parágrafo Único - Se a Proposição depender de parecer das Comissões de legislação, Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, serão estas ouvidas em primeiro e último lugares, respectivamente.

Seção 11

Do Projeto de lei, de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 140 - A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

- I - ao Prefeito;
- II - ao Vereador;
- III - às Comissões da Câmara Municipal;
- IV - ao eleitorado, na forma prevista no art. 55 da lei Orgânica Municipal.

Art. 141 - A iniciativa de Projeto de Resolução cabe;

- I - ao Vereador;
- II - à Mesa da Câmara;
- III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 142 - Projeto de Resolução destina-se a regular a matéria político - administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva, tais como:

- I - elaboração de seu Regimento Interno;
- II - organização e regulamentação dos seus serviços administrativos;
- III - perda de mandato de Vereador;
- IV - fixação de subsídio do Prefeito;
- V - (*Revogado pela Resolução 004/03*);
- VI - (*Revogado pela Resolução 004/06*);
- VII - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;
- VIII - outros de sua economia interna.

Art. 143 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência privativa da Câmara, cabendo sua iniciativa a qualquer vereador, à Mesa da Câmara e às Comissões Permanentes. (*Art. alterado pela Resolução 004/08*).

Art. 144 - A resolução e o decreto legislativo são aprovados pelo Plenário, em uma só discussão e votação e promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 145 - Recebido, o projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção de avulsos e remessa às Comissões competentes, para emitirem parecer.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto, emenda, pareceres e da mensagem do prefeito, se houver, excluídos as peças que instituírem o projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º - Cópia completa do avulso é arquivada para formação do processo suplementar, no qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Projeto original.

Art. 146 - Nenhum Projeto de lei ou de Resolução pode ser incluído na ordem do dia para discussão única ou para a 1ª discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas tenham sido distribuídos aos vereadores os avulsos confeccionados na forma do artigo 145, §§ 1º e 2º.

Parágrafo Único - para 28 discussão e votação, são distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e os respectivos pareceres das Comissões.

Art. 147 - São de iniciativas do prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - organização administrativa, matéria financeira e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 148 - Aos projetos de lei referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 149 - Apresenta parecer à Mesa e distribuídos os avulsos, é o projeto incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art. 150 - Concluída a discussão única ou 2ª discussão, será o projeto remetido à Comissão de Redação.

Art. 151 - O projeto de Lei Complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se-lhes as normas de tramitação do projeto de Lei Ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

Art. 152 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, na forma do art. 60, §§ 1º a 3º da Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Dos Projetos de Cidadania Honorária

Art. 153 - Os projetos de decreto legislativo, concedendo títulos de cidadania honorária ou outras homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Berilo, serão apreciados por uma Comissão Especial de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento. *(art. modificado pela Resolução 004/08).*

§ 1º - A Comissão tem prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer o autor do projeto, nem os Componentes da Mesa.

§ 2º - o prazo de 10 (dez) dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um 05 (cinco) dias para emitir seu voto

Parágrafo único - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, quanto ao mérito da homenagem, dela não podendo fazer parte o autor da proposição e os componentes da Mesa. O prazo de 10 dias é comum para os membros da Comissão.

Art. 154 - A outorga do título ou da homenagem a ser prestada pelo Legislativo será feita em Sessão Solene, marcada pelo Presidente da Câmara, de comum acordo com o vereador-autor da proposição. *(Art. alterado pela Resolução 004/08).*

Seção VI

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 155 - A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito Municipal;

III - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município.

§ 1º - A Proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Na discussão de proposta popular de emenda é assegurada a sua defesa, em Comissão e em Plenário, por um dos signatários.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no município.

Art. 156 - Recebida, a proposta de emenda à lei Orgânica, será numerada e publicada, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de três dias, para receber emenda.

Art. 157 - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de três dias.

Parágrafo Único - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 158 - Concluída a votação em primeiro turno, será a proposta enviada à Comissão Especial, para redação, no prazo de dois dias.

§ 1º - Ocorrida a hipótese do artigo, a proposta será incluída na ordem do dia, dez dias após, para discussão e votação em segundo turno.

§ 2º - Em segundo turno, serão observados, no que couber, as normas dos arts. 156 e 157.

Art. 159 - Aprovada em redação final, a Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da lei Orgânica.

Art. 160 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção V

Dos Projetos de Lei do Orçamento Anual, Do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias E de Crédito Adicional

Art. 161 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será enviado pelo prefeito à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, sendo promulgada como Lei, se até o dia 30 de novembro não for devolvido para sanção.

§ 1º - Recebido o projeto e distribuídos os avulsos da Mensagem e dos Relatórios, é enviado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Distribuídos os avulsos do parecer, o Projeto fica sobre a Mesa durante 05(cinco) dias, para receber Emendas, após o que é incluído na ordem do dia para o discussão e votação.

§ 3º - Concluída a redação aprovada em 18 discussão e votação, o Projeto é incluído na ordem do dia, para 28 discussão e votação.

Art. 163 - Aprovado em 28 discussão e votação o Projeto de lei do orçamento vai à secretaria da Câmara para a redação final, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Concluída a redação final, o Projeto é incluído na ordem do dia, para apreciação da redação.

Art. 164 - Aprovado em redação final, o Projeto é enviado ao executivo pelo Presidente da Câmara.

Art. 165 - O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado ao legislativo até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, sendo promulgado como Lei, pelo executivo, se até o dia 30(trinta) de junho não for devolvido para sanção.

Parágrafo Único - Aplica-se ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias as demais disposições desta seção quanto ao projeto de orçamento Anual, no que couber.

Art. 166 - O Projeto de Plano Plurianual será apreciado na forma estabelecida nesta seção para o projeto de lei Orçamentária Anual.

Art. 167 - Aplica-se ao projeto de lei de crédito adicional as regras do processo legislativo estabelecidas para Lei Ordinária.

Seção VI

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito Com solicitação de Urgência

Art. 168 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, em deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se à demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 10 não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Seção VII

Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 169 - Até o dia 15 de março de cada ano o prefeito apresentará um relatório de sua administração, com balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º - A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária procederá, ex-officio, à tomada de contas.

Art. 170 - O Presidente da Câmara, recebendo parecer prévio do Tribunal de Contas, determinará a sua leitura no expediente, providenciará a distribuição de cópias aos Vereadores, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emitirá parecer, elaborando o projeto de Resolução, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O Projeto de Resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia.

§ 2º - Não aprovada pelo Plenário, a prestação de contas, ou parte dela, caberá às Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de legislação e justiça, o exame do todo ou da parte impugnada, em parecer, indicar as providências a serem tomadas.

Art. 171 - As prestações de contas do prefeito e do presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do 1º semestre do ano seguinte ao da sua execução e julgadas dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - A prestação de Contas do presidente da Câmara, que é anual, deve ser apresentada até o dia 15 de março de cada ano.

Seção VIII

Indicação, Requerimento, Representação Moção e Emenda

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 172 - O Vereador pode provocar a manifestação de Câmara ou qualquer de suas Comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar: Indicações, Requerimentos, representações, Moções e Emendas.

Parágrafo Único - As proposições de que trata o artigo sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o expediente e quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome dos mesmos Vereadores ou Bancada.

Art. 173 - Indicação é a Proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do município, medidas de interesse público.

Art. 174 - Requerimento é a Proposição de autoria de Vereador ou Comissão, que verse sobre a matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Requerimentos, quanto à competência para decidi-los são de 02 (duas) espécies:

I - sujeitos à deliberação do presidente da Câmara;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário. s

§ 2º - Os Requerimentos são escritos, mas podem ser, orais quando relacionado à matéria em discussão.

Art. 175 - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao poder Executivo Municipal.

Art. 176 - Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara através de apoio, voto de congratulações, de protestos, de pesar, etc.

Art. 177 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser Supressiva, Substitutiva, Modificativa, Auditiva e de Redação.

I - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - substitutiva é a emenda apresentada como susceptância de parte de uma proposição e que tomará o nome de "Substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - modificativa é a que altera parte da proposição;

IV - aditiva é a que manda acrescentar algo à proposição;

V - de Redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 178 - A emenda Substitutiva e a Supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º - Havendo substitutivo, a proposição principal terá a sua tramitação paralisada até que as Comissões dêem parecer sobre o substitutivo e suas possíveis emendas.

§ 2º - Ao substitutivo não poderá ser apresentada emenda Modificativa.

Art. 179 - A emenda terá a mesma tramitação da proposição principal, podendo, inclusive, receber emenda.

Subseção II

Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação Do Presidente

Art. 180 - É despachado de imediato pelo Presidente, requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a posse de Vereador;

IV - a inserção de voto em Ata;

V - a retificação da Ata;

VI - a inserção, em Ata, de voto de pesar ou de congratulações;

VII - a verificação de votação e quorum;

VIII - a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;

IX - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

X - a votação por determinado processo.

Subseção III

Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 181 - É submetido à discussão e votação o Requerimento que solicite:

I - a constituição de Comissão de Inquérito;

II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III - a prorrogação do horário da reunião;

IV - providências junto a órgãos da Administração Pública;

V - informação às autoridades municipais, por intermédio do prefeito;

VI - a constituição de Comissão Especial;

VII - o comparecimento do prefeito ou Diretor Municipal, à Câmara;

VIII - convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta;

IX - a inclusão, na ordem do dia, de proposição.

Título VIII

Das Deliberações

Capítulo I

Da Discussão

Art. 182 - Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 183 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante na "ordem do dia".

Art. 184 - Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuindo em avulsos, procede o 1º Secretário à leitura deste, antes do debate.

Art. 185 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, a qual têm preferência sobre os que forem posteriormente apresentados.

Art. 186 - A pauta organizada pelo Presidente, para compor a ordem do dia, só pode ser alterada nos casos de aprovação de regime de urgência ou adiamento.

Art. 187 - Passam por duas discussões os projetos de Lei:

§ 1º - Os Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e os que concedem título de cidadania honorária tem, apenas, urna discussão.

§ 2º - São submetidos a discussão única os requerimentos, Indicações, representações e Moções.

Art. 188 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua 1ª a discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário ao requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O Requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver Emendas no Projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, consideram-se autores os seus membros.

Art. 189 - O prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender o pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha Emendas ou Pareceres favoráveis.

Art. 190 - O Vereador pode solicitar "vista" de Projeto pelo prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 1º - A "vista" é concedida até o momento de anunciar a votação do Projeto, cabendo ao requerente solicitar o prazo de duração.

§ 2º - Nos casos de Projetos do executivo com solicitação de urgência, o prazo máximo é de vinte e quatro horas.

Art. 191 - Antes de encerrada a primeira discussão, podem ser apresentadas, sem discussão, Substitutivos e Emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na 1ª discussão, votam-se somente os Pareceres e o Projeto, tendo preferência para votação sobre a proposição principal a Emenda Substitutiva e Supressiva.

§ 2º - Aprovado projeto em 1ª discussão, é encaminhado às Comissões competentes para emitirem Parecer sobre as Emendas e Substitutivos.

§ 3º - O Projeto que não for objeto de Emenda ou Substitutivos será submetido de imediato, à 2ª discussão e votação.

Art. 192 - Na 2ª discussão, em que só admitem Emendas de Redação, são discutidos o Projeto e Pareceres, ou, se houver as Emendas e Substitutivas apresentadas na 1ª discussão.

Art. 193 - Não havendo quem desejar usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o Projeto e Emendas, cada um de sua vez.

CAPÍTULO II

Do Adiamento Da Discussão

Art. 194 - A discussão pode ser adiada uma vez e por, no máximo, cinco dias, salvo quanto a Projeto sob regime de urgência ou veto.

§ 1º - O autor do Requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - Ocorrendo dois ou mais Requerimentos no mesmo sentido, é votado o primeiro Requerimento, ficam os demais, se houver prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III

Da Votação

Art. 195 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 196 - A votação completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

I - por falta de quorum;

II - por término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

Art. 197 - Só pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - conceder isenção fiscal;

II - destituir membro da Mesa, nos casos do § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal;

III - perdoar dívida, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

IV - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Federal ou Estadual;

V - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito Municipal; *(Inciso modificado pela Resolução 004/08)*.

VI - designar outro local para as reuniões da Câmara, conforme previsto neste Regimento.

Art. 198 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas proposições sobre:

I - convocação do Prefeito e de Secretário Municipal;

II - eleição dos membros da Mesa, em 1º escrutínio;

III - fixação da remuneração do prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - modificação ou reforma do regimento Interno;

V - convocação de reunião secreta;

VI - declaração da perda do momento do Vereador nos casos dos incisos I a N do art. 37 da Lei Orgânica Municipal;

VII - rejeitar veto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Processos De Votação

Art. 199 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Art. 200 - Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou disposição em contrário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a permanecer assentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 201 - A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pelo Plenário e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, os quais responderão "Sim" ou "Não", cabendo ao 2º Secretário, anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 202 - Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I - nas eleições;

II - nos casos dos incisos VI e VII dos artigos 198 e inciso II do art. 197, deste Regimento;

III - a requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e Formalidades;

I - cédulas impressas ou datilografadas;

- II - designação de dois Vereadores para servirem de fiscais escrutinadores;
- III - chamada do Vereador para votação;
- IV - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- V - Segunda chamada dos Vereadores ausentes na primeira;
- VI - abertura da urna, retirada e contagem das sobrecartas e verificação de coincidências de seu número com o de votantes;
- VII - ciência ao Plenário, da exatidão do número de votantes e sobrecartas;
- VIII - apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotações pelos escrutinadores;
- IX - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I;
- X - proclamação, pelo Presidente, do resultado.

Art. 203 - As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

CAPÍTULO V

Do Encaminhamento De Votação

Art. 204 - Anunciada a votação, esta poderá encaminhada por Vereador, pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art. 205 - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição, seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO IV

Do Adiantamento De Votação

Art. 206 - A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, apresentado até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiantamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considerar-se-á prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de quorum, deixar de ser votada.

CAPÍTULO VII

Da Verificação De Votação

Art. 207 - O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico, podendo ser repetido uma vez.

Art. 208 - Para verificação de votação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

Parágrafo Único - O vereador ausente na votação não poderá participar da verificação.

CAPÍTULO VIII

Da Redação Final

Art. 209 - Terão redação final as propostas de Emenda à Lei Orgânica e o Projeto.

§ 1º - A Mesa emitirá Parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, no prazo de cinco dias.

§ 2º - Esgotado o prazo, o Projeto é incluído na ordem do dia.

Art. 210 - A redação final, para ser discutida e votada independente do interstício, da distribuição de cópia e da sua inclusão na ordem do dia.

Art. 211 - Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 212 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador poderá falar uma vez por minuto.

Art. 213 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso.

CAPÍTULO IX

Do Veto À Proposição De Lei

Art. 214 - O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara; na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de cinco dias, contados do despacho de distribuição.

Parágrafo único - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 215 - Decorridos dez dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação, por escrutínio secreto.

Art. 216 - Aprovado ou rejeitado o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em igual prazo.

Art. 217 - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de Lei Ordinária.

TÍTULO IX

Da Posse Do Prefeito E Do Vice – Prefeito

Art. 218 - Aberta a reunião solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, o Presidente da Câmara designará dois Vereadores para recebê-los e introduzi-los no Plenário.

Parágrafo único: O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

Art. 219 - Prestado o compromisso previsto no artigo 72 da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 220 - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice - Prefeito do Município, ou ocorrendo o impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

TÍTULO X

Disposições Finais E Gerais

Art. 221 - O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo único: A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, toma obrigatório o seu comparecimento.

Art. 222 - Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de 3 (três) dias, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendam esclarecimentos.

Art. 223 – *(Revogado pela Resolução 004/08).*

Art. 224 – *(Revogado pela Resolução 004/08).*

Art. 225 - No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 226 - A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 227 - As ordens do presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidos através de portaria.

Art. 228 - A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis, resoluções e decretos legislativos publicados no ano anterior.

Art. 229 - É vedada a sessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto à realização de Convenções de Partidos Políticos.

Art. 230 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar no que for aplicável o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 231 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Berilo

José João Ferreira dos Santos - Presidente
Ludovico Borges Medeiros - Vice-Presidente
Rodolfo Amara Barroso – 1º secretário
Geralda Pinheiro Cordeiro – 2º Secretário

Vereadores

Anízio de Souza Ferreira
Geraldo Cassiano de Jesus
Geraldo Ferreira Martucheli
Geraldo Magela Machado
Idelfonso de Sales Amaral
Sebastião Motoso da Silva
Vicente Ramos Siqueira

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º a 10)	01
Capítulo I - Da Composição e da Sede (arts. 1º e 2º).....	01
Capítulo II - Da Instalação da Legislatura (arts. 3º ao 10).....	01
Seção I - Dos Trabalhos Preparatórios (arts. 3º e 4º).....	01
Seção II - Da Posse dos Vereadores (arts. 5º a 7º).....	01
Seção III - Da Eleição da Mesa da Câmara (arts. 8º e 9º).....	02
Seção IV - Da Declaração de Instalação da Legislatura (art. 10)	03

TÍTULO II

Dos Vereadores (arts. 11 a 38).....	03
Capítulo I- Dos Direitos e Deveres (arts. 11 a 14).....	03
Capítulo II - Das Vagas, das Licenças, do Afastamento e da Suspensão do Mandato (arts.15 a 22).....	04
Capítulo III - Da Convocação do Suplente (art. 23).....	05
Capítulo IV - Do decoro Parlamentar (arts 24 a 27).....	05
Capítulo V - Da Remuneração do Vereador (arts. 28 e 29).....	06
Capítulo VI - Das Lideranças (arts. 30 a 38).....	06
Seção I - Da Bancada(arts. 30 a 35).....	06
Seção II - Dos Blocos Parlamentares(art. 36).....	07
Seção III – Da maioria e da minoria (arts 37 e 38).....	07

TÍTULO III

Da Mesa da Câmara (arts. 39 a 56).....	07
Capítulo I - Da Composição e Competência (arts. 39 a 43).....	07
Capítulo II - Do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara (arts. 44 a 49).....	08
Capítulo III - Dos Secretários (arts. 50 e 51).....	10
Capítulo IV - Da Polícia Interna (arts. 52 a 56).....	10

TÍTULO IV

Das Comissões (arts. 57 a 94).....	11
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 57 a 59).....	11
Capítulo II - Das Comissões Permanentes (arts. 60 a 62).....	11
Capítulo III - Da Competência das Comissões permanentes (arts. 63 a 67).....	11
Capítulo IV - Das Comissões Temporárias(arts. 68 a 75).....	12
Capítulo V - Das Vagas nas Comissões (art. 76)	13
Capítulo VI- Da Presidência de Comissão (arts. 77 a 80).....	13
Capítulo VII - Da reunião e Comissão (arts 81 a 86).....	13
Capítulo VIII - Do Parecer e Voto (arts. 87 a 92).....	14
Capítulo IX -Da Audiência Pública (art 93).....	15
Capítulo X - Das Petições e Representações Populares (art. 94).....	15

TÍTULO V

Das Sessões Legislativas (arts. 95 a 97).....	15
---	----

TÍTULO VI

Das Reuniões da Câmara (arts. 100 a 130).....	15
Capítulo I - Disposições Gerais(arts. 100 a 1 07).....	16
Capítulo II - Da Reunião Pública (arts. 108 a 117).....	17
Seção I - Da Ordem dos Trabalhos (art.108).....	17
Seção II - Do Expediente (arts. 109 a 112).....	17
Seção III - Dos Oradores Inscritos(arts. 113 e 114).....	17
Seção N - Da Ordem do Dia (arts. 115 a 117).....	18
Capítulo III - Da Reunião Secreta (art. 118).....	18
Capítulo N - Da Ordem dos Debates (arts. 119 a 130).....	18
Seção I - Disposições Gerais (art. 119).....	18
Seção II - Do Uso da Palavra (arts. 120 a 125).....	19
Seção III - Dos Apartes (art. 126).....	19
Seção N - Da Questão de Ordem (arts. 127 a 129).....	20
Seção V - Da Explicação Pessoal (art. 130).....	20

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo (arts. 131 a 181).....	20
Capítulo I - Das Proposições (arts. 131 a 181).....	20
Seção I - Disposições Gerais (arts. 131 a 139).....	20
Seção II - Do Projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo (arts. 140 a 152).....	21
Seção III - Dos Projetos de Cidadania Honorária (arts. 153 e 154).....	23
Seção N - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica (arts. 155 a 160).....	23
Seção V - Dos Projetos de Lei do Orçamento Anual do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e de Crédito Adicional (arts. 161 a 167).....	23
Seção VI - Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência(art. 180).....	24
Seção VII - Da Prestação e Tomada de Contas (arts. 169 a 171).....	24
Seção VIII - Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda (arts. 172 a 181)	25
Subseção 1- Disposições Gerais (arts. 172 a 179).....	25
Subseção II - Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Presidente (art. 180).....	26
Subseção III - Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário (art. 181).....	26

TÍTULO VIII

Das Deliberações (arts. 182 a 217).....	26
Capítulo I - Da Discussão (arts. 182 a 193).....	26
Capítulo II - Do Adiamento da Discussão (art. 194).....	27
Capítulo III - Da votação (arts. 195 a 198).....	28
Capítulo N _ Dos Processos de Votação (arts. 199 a 203).....	28
Capítulo V - Do Encaminhamento de Votação (arts 204 e 205).....	29
Capítulo VI - Do Adiantamento da Votação (art. 206).....	29
Capítulo VII -Da Verificação de Votação (arts. 207 e 208).....	29
Capítulo VIII - Da Redação Final (arts. 209 a 213).....	30
Capítulo IX - Do Veto à Proposição de Lei (arts 214 a 2.17).....	30

Título IX

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (arts. 218 a 220).....	30
--	----

TÍTULO X

Disposições Finais e Gerais (arts. 221 a 231).....	31
--	----